



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.728/2016
DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Programa Fiscalização Preventiva e Integrada – FPI/MPSE – Bacia do Rio São Francisco.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as lhe são conferidas pelo art. 35, Inciso I, alínea “I”, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, e

CONSIDERANDO que é direito de todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do *caput* do Art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi atribuída, pela Carta Constitucional, a missão de defender os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o alto grau de degradação ambiental verificado no Rio São Francisco e em seus afluentes;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do Processo n. 026.570/2011-4, recomendou no Acórdão n. 1457/2012 que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) promova e apoie, por meio de articulação institucional e recursos do PRSF, ações integradas de fiscalização ambiental na região da BHSF, a exemplo das executadas no âmbito da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Sergipe possui o Objetivo Estratégico de Promover a Defesa do direito ao Meio Ambiente (*latu sensu*) sustentável (Objetivo 9 – Perspectivas “Resultados Institucionais”), conforme o Planejamento Estratégico 2016/2019, no sentido de fiscalizar a gestão ambiental e de recursos hídricos, fomentando a implementação de políticas públicas, no Baixo São Francisco,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Programa Fiscalização Preventiva e Integrada – FPI/MPSE – Bacia do Rio São Francisco.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I – elevar a qualidade ambiental dos recursos naturais da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, assim como melhorar a qualidade de vida da população que vive na região, por meio de ações integradas de prevenção, fiscalização e repressão, administrativa e judicial, buscando o uso sustentável dos recursos naturais;

II – diagnosticar, a partir da ação integrada do Ministério Público Estadual com outros órgãos e entidades com atribuições de defesa do meio ambiente e da cidadania, não conformidades com a legislação ambiental, de saúde, de recursos hídricos, minerais e do exercício profissional nos municípios que fazem parte da Bacia do Rio São Francisco no Estado de Sergipe e adotar, de forma articulada, medidas administrativas e judiciais para a correção das mesmas;

III – Criar, na população dos municípios fiscalizados pelo Programa, uma cultura de preservação dos recursos naturais;

IV – Aperfeiçoar a atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe em defesa do meio ambiente, no que se refere à integração com outros órgãos e entidades com atribuições de defesa do meio ambiente e da cidadania, dos pontos de vista da troca de informações e da operacionalidade;

V – mensurar e avaliar periodicamente os resultados obtidos com as ações, com o objetivo de aprimorar a aceitação e promover a expansão do programa;

Art. 3º O Programa possui caráter continuado, devendo ser executado por meio de etapas que abrangerão municípios previamente definidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

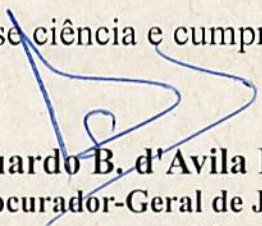
Parágrafo Único. A realização de cada etapa será precedida de reuniões preparatórias, com a necessária participação de representantes de cada órgão parceiro, nas quais deverão ser definidos os municípios a serem fiscalizados, levantadas as demandas ambientais regionais e estabelecido o plano de operações.

Art. 4º A execução do Programa FPI/MPSE – Bacia do Rio São Francisco ficará sob a coordenação do CAOp - Rio São Francisco, devendo todos os Órgãos e Unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe prestarem o apoio necessário ao êxito do programa instituído por esta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eduardo B. d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
em exercício